



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 7.820

Em 08/02/2007

Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

LEI Nº 761/2006 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

PUBLICADO

Em 20/12/06

SANCIONADO

Em 20/12/06

Walter das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Muritiba firmar Convênio com a Associação Cultural Capoeira Raça, sediada em Muritiba, visando à destinação mensal de recursos, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **MUNICÍPIO DE MURITIBA** autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA RAÇA**, sediada na Rua Amazonas, nº 95, Muritiba – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 06088573/0001-03, visando à destinação mensal de recursos.

Art. 2º - Para os fins previstos no artigo 1º acima, fica o Município de Muritiba autorizado a, através da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer, destinar recursos no valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), em favor da Capoeira Raça em referencia.

Parágrafo Único – O valor dos recursos destinados, poderá ser corrigido anualmente, de acordo com os índices aplicáveis à espécie.

Art. 3º - Os recursos destinados à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAPOEIRA RAÇA**, e indicados acima, só poderão ser aplicados em:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

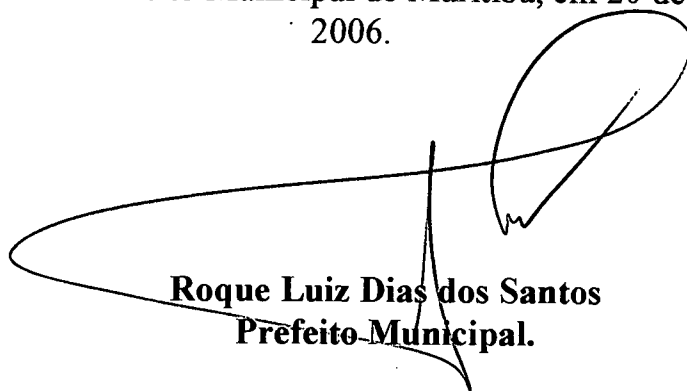
- I. aquisição ou reparos de equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades comunitárias e de assistência social;
- II. aquisição, confecção e manutenção de fardamentos/indumentários;
- III. despesas com o funcionamento e manutenção da sede da instituição;
- IV. contratação de pessoal, preferencialmente de regentes, professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

Art. 4º – A cada mês, a instituição beneficiada deverá prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos através do Convênio a ser assinado.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mediante Decreto promover as alterações orçamentárias necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 20 de dezembro de 2006.



Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito Municipal.

Rua Dr. Pedro Cortes nº 26 – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 3424-2811 CNPJ 13.828.504/0001-46
Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 7820
Em 08.12.2007
.....
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo